**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

# Lei aprovada no exercício de 2024.

# Lei nº 3.030, de 04 de junho de 2024.

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.039 em 06 de junho de 2024.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.477/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

# LEI Nº 3030/2024

**EMENTA:** Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como especifica.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3039
Página 386, em 06/06/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do lote de terras nº 01, quadra 13, com área de 2.944,00 m², localizado na Praça Santo Antônio, Chácaras Aeroporto, Núcleo B, em Sarandi/PR, objeto da matrícula nº 55.330 do Registro de Imóveis se Sarandi/PR de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá – Arquiocese de Maringá e Lote de terras da quadra 02-REM, com área de 2.500,80 m² localizado no Parque Residencial Bela Vista, em Sarandi/PR, objeto da matrícula nº 3.728 do Registro de Imóveis de Sarandi/PR, imóvel de propriedade desse município.

**Parágrafo único.** A permuta mencionada no caput corresponde a parte ideal dos imóveis:

**I** – Lote de terras sob nº 01 (um) subdivisão, da quadra nº 13 (treze), com área de 2.944,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento Chácaras Aeroporto – Núcleo "B", nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Praça Santo Antônio no rumo NO 27°50'50" SE numa distância de 46,00 metros; Com o Lote nº 02 da Quadra n° 13 no rumo NO 62°09'05" SE numa distância de 64,00 metros: Com a Praça Santo Antônio no rumo SE 27°50'55" NO numa distância de 46,00 metros; E finalmente, com a Rua Minas Gerais no rumo SE 62°09'05" NO numa distância de 64,00 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 55.330;

**II** – Quadra nº 02-Remanescente (dois remanescente), com área de 2.500,80 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BELA VISTA, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NE 48º 10' SO com a quadra nº 02-A, com uma distância de 48,00 metros; no rumo NO 41º50' SE com a Rua Pontaporã, com uma distância de 52,10 metros; no rumo SO 48º10' NE com

a Rua Nova Londrina, com uma frente de 48,00 metros, e finalmente, no rumo SE 41°50' NO com a Rua Coxim, com uma distância de 52,10 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 003728.

**Art. 2º** As despesas com a escritura de permuta serão suportadas pelo Município de Sarandi-PR.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** "A permuta, objeto desta Lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município relacionado no Art. 1º, parágrafo único, II e o imóvel de propriedade privada, ora relacionados no artigo 1º, parágrafo único, inciso I, recebendo o Município a escritura pública do imóvel descrito, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, tudo em virtude do interesse público envolvido e por ser a melhor vantagem ao patrimônio público.

**Art. 5º** A presente permuta entre os imóveis constantes do Art. 1º, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

**Art. 6º** A permuta celebrada de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis. A diferença apurada entre o valor do bem público avaliado e o da entidade privada foi renunciada expressamente, nos termos do contrato de permuta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 04 de junho de 2024.

**WALTER VOLPATO**
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 3030/2024**

EMENTA:Autoriza o Município de Sarandi-PR através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu**,** **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do lote de terras nº 01, quadra 13, com área de 2.944,00 m², localizado na Praça Santo Antônio, Chácaras Aeroporto, Núcleo B, em Sarandi/PR, objeto da matrícula nº 55.330 do Registro de Imóveis se Sarandi/PR de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Maringá – Arquiocese de Maringá e Lote de terras da quadra 02-REM, com área de 2.500,80 m² localizado no Parque Residencial Bela Vista, em Sarandi/PR, objeto da matrícula nº 3.728 do Registro de Imóveis de Sarandi/PR, imóvel de propriedade desse município.

**Parágrafo único.** A permuta mencionada no caput corresponde a parte ideal dos imóveis:

**I –** Lote de terras sob nº 01 (um) subdivisão, da quadra nº 13 (treze), com área de 2.944,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento Chácaras Aeroporto – Núcleo "B", nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Praça Santo Antônio no rumo NO 27°50'50" SE numa distância de 46,00 metros; Com o Lote nº 02 da Quadra n° 13 no rumo NO 62°09'05" SE numa distância de 64,00 metros: Com a Praça Santo Antônio no rumo SE 27°50'55" NO numa distância de 46,00 metros; E finalmente, com a Rua Minas Gerais no rumo SE 62°09'05" NO numa distância de 64,00 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 55.330;

**II –** Quadra nº 02-Remanescente (dois remanescente), com área de 2.500,80 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BELA VISTA, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NE 48º 10' SO com a quadra nº 02-A, com uma distância de 48,00 metros; no rumo NO 41º50' SE com a Rua Pontaporã, com uma distância de 52,10 metros; no rumo SO 48º10' NE com a Rua Nova Londrina, com uma frente de 48,00 metros, e finalmente, no rumo SE 41º50' NO com a Rua Coxim, com uma distância de 52,10 metros. Todos os rumos acima mencionados se referem ao Norte Verdadeiro", nos moldes da matrícula nº 003728.

**Art. 2º** As despesas com a escritura de permuta serão suportadas pelo Município de Sarandi-PR.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** "A permuta, objeto desta Lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município relacionado no Art. 1º, parágrafo único, II e o imóvel de propriedade privada, ora relacionados no artigo 1º, parágrafo único, inciso I, recebendo o Município a escritura pública do imóvel descrito, livre e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais,

tudo em virtude do interesse público envolvido e por ser a melhor vantagem ao patrimônio público.

**Art. 5º** A presente permuta entre os imóveis constantes do Art. 1º, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

**Art. 6º** A permuta celebrada de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis. A diferença apurada entre o valor do bem público avaliado e o da entidade privada foi renunciada expressamente, nos termos do contrato de permuta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 04 de junho de 2024.

***WALTER VOLPATO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
**Código Identificador:**30441DEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2024. Edição 3039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/